

PROJETO DE LEI CM N° 058-04/2016

Modifica o
parágrafo 3° do Art. 17,
da Lei Complementar 002
de 23 de Março de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica modificado o parágrafo 3° do Artigo 17 - Sessão II - da
Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado -
FPSM, da Lei Complementar 002 de 23 de março de 2016, passando a vigorar com
a seguinte redação:

**§ 3° As Funções Gratificadas de Diretor Geral, de Diretor
Administrativo/Financeiro e de Diretor Previdenciário da Unidade
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado -
FPSM, serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos do
Município, escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre servidores
segurados ao RPPS.**

Art. 2° - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei
Complementar 002 de 23 de março de 2016.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 21 de junho de 2016.

Vereadores

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Nós Vereadores abaixo assinado, encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis, uma proposta de modificação ao parágrafo 3º do Artigo 17 - Sessão II - da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado - FPSM, da Lei Complementar 002 de 23 de março de 2016.

Movidos pela tramitação do Projeto de Lei 096-04/2016, do Governo Municipal, que cria os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro, com a previsão de mandatos de 03 (três) anos, com a possibilidade de recondução para o mesmo período, e sendo o chamamento público, seleção, previsto na referida Lei, somente subsídio ao Prefeito Municipal para nomeação dos Diretores, não sendo necessária a escolha pela melhor pontuação, sendo considerado cargo de confiança, com gratificação ao servidor, pela função diretiva exercida.

Isto posto, entendemos que deva ficar a cargo do Executivo em exercício a nomeação, restando prejudicada a intenção de ultrapassar o mandato em curso.

Atenciosamente;

Vereadores: